

PARECER N° /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2009

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

*Relatório*

O Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2010 é de iniciativa do Ilustre Vereador Edimilton Andrade, e tem o objetivo de conceder Diploma de Mérito Agropecuário ao Sr. José Vaz da Costa.

*Fundamentação*

A matéria foi previamente analisada pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, onde recebeu parecer e votação contrária de seus membros.

Em obediência ao disposto no art. 138, §2º matéria foi regularmente redistribuída, cabendo à minha pessoa, na condição de segundo relator, emitir o presente parecer.

Segundo o inciso IX, do art. 5º, da citada Resolução 516/2004, o diploma de mérito agropecuário destina-se “ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na produção agrícola ou pecuária, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento agropecuário do Município.”

O PDL nº 037/2009 recebeu parecer favorável do Ilustre Vereador Olímpio Antunes (primeiro relator), o qual foi rejeitado pelos demais pares que integram esta Comissão. Justifica-se, ai o porquê, de minha nomeação como segundo relator, incumbindo-me a função de emitir o presente parecer. Sendo ultrapassada a

fase da legalidade, pois a presente matéria se encontra dentro dos ditames legais, passo ao exame do mérito.

Percebo, pela análise da documentação acostada aos autos, o que se denota é uma ação de sobrevivência comum, mas nem por isso, deixamos de reconhecer que o Sr José Vaz da Costa faz parte da honrada classe dos produtores rurais de Unaí, mas não consta, aqui, que ele tenha desempenhado função ou executado feito que tenha trazido benefício ao interesse coletivo.

Sendo assim, entendo que são frágeis os motivos com os quais se justifica o nobre Autor, para requerer por parte desta Casa a concessão da presente honraria, pois esta deve ser oferecida a pessoas ou empresas que desempenhem ou tenham desempenhado feitos capazes de fazer a diferença de uma forma coletiva à sociedade de Unaí, amoldando-se, assim, a um dos maiores princípios que norteiam o direito administrativo qual seja, o do interesse público ou coletivo.

Assim sendo, temo ser uma incoerência, para não se dizer uma injustiça, com os demais produtores rurais do Município de Unaí, entregarmos o aludido diploma apenas ao Sr José Vaz da Costa, o que não significa que o mesmo não deva ser referenciado juntamente com todos os produtores rurais de nosso Município, pelas condutas ilibadas e pelo desempenho de uma função árdua e honesta. È sabido que a função pública não pode se ater a uma visão singular e sim coletiva, mas também deve ter muita cautela com os seus atos.

### Conclusão

Embora o ponto de vista acima relatado, não se vislumbra na presente proposição, máculas de ilegalidade, bem como vícios decisivos e claros quanto ao mérito, por isso, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2009, deve ser submetido à votação.

Plenário Vereador Geraldo M. de Abreu, 18 de setembro de 2010.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
**Relator Designado**